



PROCESSO N.º 742/04

PROTOCOLO N.º 8.221.733-9

PARECER N.º 203/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio – Área Profissional: Meio Ambiente.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2471/2004–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do Município de Curitiba que, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio – Área Profissional: Meio Ambiente.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, situado à Rua Frederico Maurer, 3015, em Curitiba, foi credenciado para ofertar a Educação Profissional pela Resolução n.º 1079/2002 de 17/04/2002.

3 – Dados Gerais do Curso Pretendido

- Habilitação Profissional: Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio.
- Área Profissional: Meio Ambiente
- Regime de Matrícula: anual
- Período de Integralização do curso: quatro anos
- Regime de funcionamento: período da manhã de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados
- Carga Horária: 4.432 horas
- Modalidade de Oferta: Presencial



PROCESSO N.º 742/04

Consta do Plano de Curso o que segue:

4 – Articulação com o Setor Produtivo

“O Centro de Educação Profissional de Curitiba buscará parcerias junto aos setores público e privado, perseguindo a qualidade no desenvolvimento de recursos humanos, visando principalmente empregabilidade.

A parceria da comunidade resultará na permanente e currículos à realidade do mundo de trabalho.

A perfeita interação com a comunidade permitirá, também, avaliar corretamente as tendências do mercado, tanto no que se refere à tecnologia, quanto ao mercado de trabalho, dando-lhe condições de antecipar decisões que lhe garantam qualidade no cumprimento de sua missão”.

O termo de convênio com a SANEPAR está anexado às folhas 336 a 340”.

5 – Justificativa

“(…) Partindo de duas palavras de uso comum e de conhecimento universal – lixo e poluição – o tema ambiental fez surgir, em poucas décadas, um vocabulário especializado para melhor definir as questões ambientais, que melhor define as questões ambientais. Desta forma, são termos como ecologia, ecossistema, conservação e preservação ambiental, EIA – RIMA, educação ambiental, gestão de resíduos, gestão ambiental, gestão da qualidade, desenvolvimento humano sustentável, responsabilidade social e ambiental, normas série ISO 9000, 14000, 18000, Agenda 21 e muitas outras expressões, atualmente encontram-se presentes em documentos oficiais e técnicos.

A década de 60 viu surgirem os primeiros movimentos ambientalistas motivados pela contaminação das águas e do ar nos países industrializados. Portanto, nesta década já se inicia um processo de conscientização ambiental.

Os anos 70 foram a década da regulamentação e do controle ambiental. Surgem também, os órgãos de Meio Ambiente e o estabelecimento de legislações visando o controle da poluição ambiental. Poluir passa então a ser crime em diversos países.

Na mesma época, a crise energética causada pelo aumento de preço do petróleo, traz à discussão dois novos temas: discute-se a racionalização do uso da energia e buscam-se combustíveis mais puros, de fontes renováveis.

(…)

A legislação ambiental, as pressões sociais, as exigências do mercado e do consumidor, vem contribuindo para difundir uma cultura ambiental no cenário das empresas e da sociedade de uma forma mais ampla.

(…)

Acreditamos que, o desafio do técnico em meio ambiente a ser formado na proposta ora apresentada, é de integrar os cuidados com o meio ambiente na cultura das instituições e da sociedade civil em geral.

No entanto, considerando os vários determinantes presentes na realidade da Educação Profissional de oferta pública, cabe destacar a imprescindível necessidade da implantação da proposta vir colada a um consciente e contínuo programa de capacitação docente, sem o qual, julgamos estar comprometendo todo o esforço político/pedagógico empreendido até o momento”.



PROCESSO N.º 742/04

6 – Objetivos

- “- Profissionalizar egressos do ensino fundamental para atuação na área de Meio Ambiente, visando a empregabilidade no território nacional.
- Profissionalizar alunos que já estejam cursando o ensino médio para atuação na área de Meio Ambiente, visando a empregabilidade no território nacional.
- Atualizar os profissionais que já atuam na área, possibilitando a aquisição de novas competências e habilidades que os auxiliem na sua ascensão profissional”.

7 – Requisitos de Acesso

- “Para ter acesso ao curso Técnico em Meio Ambiente em sua forma integrada ao do Ensino Médio, o aluno deverá:
- ter concluído o Ensino Fundamental;
 - processo classificatório de acordo com as instruções da SEED”.

8 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“Após a conclusão do curso, o Técnico em Meio Ambiente será o profissional que deverá estar apto a: auxiliar no controle e monitoramento de sistemas de tratamento de águas, efluentes, resíduos sólidos e emissões gasosas utilizando-se de técnicas e equipamentos específicos e observando normas e padrões estabelecidos assim como participar de atividades de planejamento implantação, acompanhamento e avaliação de sistemas de Gestão Ambiental e da Qualidade.”

9 – Organização Curricular

O curso, na sua forma integrada ao Ensino Médio, privilegia a organização curricular seriada, disciplinar e por conteúdos, não optando, portanto, pelas competências e módulos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 742/04

Quadro Curricular

Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio



PROCESSO N.º 742/04

10 - Certificação

“Ao concluir a 4.^a série e o estágio curricular o aluno terá o direito ao diploma de Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente”.

11 – Critérios de Aproveitamento e Conhecimentos Anteriores

“Os critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores devem obedecer aos Artigos 18 e 19 do Capítulo V da Deliberação 02/00 do CEE.

As competências, conhecimentos e experiências anteriores, poderão ser aproveitadas, desde que diretamente relacionadas ao perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros curso, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de Educação Profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno;

IV – em processos formais de certificação.

A avaliação para fins de aproveitamento de estudos, será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

§ 1º - O aluno poderá ter validadas competências, os conhecimentos e as experiências construídas em cursos de Educação Profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, para fins de prosseguimento de estudos.

§ 2º - O aproveitamento de estudos de Educação Profissional realizados no exterior dependerá de avaliação feita pelo estabelecimento”.

12 – Critérios de Avaliação de Aprendizagem

“A verificação da aprendizagem escolar abrange as formas de avaliação, recuperação, promoção, aproveitamento de estudos e adaptação.

A avaliação será contínua, cumulativa, cooperativa, diagnóstica e somativa. Será realizada de formas diversificadas, utilizando diversos mecanismos de aferição.

No sistema de avaliação a ser incluído no Regimento Escolar do Centro Estadual, estarão especificados os critérios de aprovação e frequência.

Resumidamente, apresenta-se a seguir alguns aspectos da avaliação a ser adotada:

- O resultado da avaliação em cada disciplina será expresso através de notas numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

- A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de que seja assegurada a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos regularmente matriculados no Centro Estadual.

- O rendimento mínimo exigido para aprovação será a média anual 5,0 (cinco vírgula zero) em cada disciplina, obtida pela média aritmética dos quatro bimestres, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

- Será ofertada ao longo de cada bimestre a Recuperação Paralela a todos os alunos com defasagem de aprendizagem.

- Os resultados finais das disciplinas cursadas serão comunicados através de editais.

- Terá direito a prosseguimento de estudos o aluno que concluir todas as disciplinas do Curso, incluindo a quarta série do estágio”.



PROCESSO N.º 742/04

13 – Estágio Supervisionado

“O estágio do curso Técnico em Meio Ambiente será realizado em empresas afins a partir da conclusão da terceira série. O aluno será orientado pelo coordenador de estágio e na empresa por um supervisor responsável”.

14 – Plano de Avaliação do Curso

“O curso será avaliado através de entrevistas com profissionais especializados que venham ministrar aulas nesta instituição; avaliação diagnóstica aplicada com periodicidade aos alunos; entrevistas com empresas nas quais são realizadas atividades afins, nas quais os alunos possam trabalhar ou a realizar estágios extracurriculares”.

15 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I, deste Parecer.

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 205 e 206.

17 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável a autorização dos referidos Cursos, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 605/04, do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Rosane Madruga Ribeiro – Bacharel em Química, Mestre em Engenharia Hidráulica (cf. fls. 275 a 280).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 129/04-DEP/SEED, votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica com organização curricular integrada ao Ensino Médio – Área Profissional: Indústria do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, no Município de Curitiba, credenciado pela Resolução n.º 1.079/2002.

Por se tratar de curso de educação profissionalizante de nível técnico integrada ao nível médio, a Instituição deverá encaminhar processo de reconhecimento para apreciação da Câmara de Ensino Médio/CEE/PR atendendo aos prazos estabelecidos pela Del. n.º 04/99-CEE;

Considerando a organização do currículo do curso estar apresentada como um conjunto justaposto de disciplinas, sugerimos que a mantenedora e a instituição envidem esforços para construir um plano de curso cuja organização da prática curricular seja pedagogicamente integrada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 742/04

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.



PROCESSO N.º 742/04

ANEXO I

Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Município: Curitiba

Curso: Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio

Área Profissional: Meio Ambiente

Relação de Docentes

DOCENTES	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS
Marlene Skolimowski da Silva Lemes	Engenheira Civil Esquema I –Materiais de Construção, Projetos de Construção Civil, Topografia	Coordenação do Curso Política e Gestão de Recursos Hídricos Monitoramento e Controle Ambiental
Rui Simas	Engenheiro Químico Esquema I- Análise Química, Processos Químicos Industriais, Operações Industriais	Coordenação de Estágio Química Ambiental
Marcelle Cristiane de Castro Lima	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
André Luiz de Mello Meirelles	Educação Artística	Arte
Anelise Bier	Educação Física	Educação Física
Nelson Farago	Matemática	Matemática
Matheus Teodoro da Silva	Engenheiro Licenciatura em Física Mestre em Engenharia Elétrica	Física
Etelvina Trindade Nakagawa	Química Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso	Química
Walliana Takasaki Costa	Ciências Biológicas	Biologia
Denirce José Cassiano Buzzo Rodrigues	História	História
Joceli Fukuoka Goto	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Campos Albino	Letras Especialização em Gestão de Propaganda e Marketing Estratégico	Língua Estrangeira Moderna- Inglês
Silmara Aparecida Quintino	Ciências Sociais Especialização em Sociologia Política	Sociologia Filosofia
Admilson Iaresk da Silva	Bacharelado em Informática	Informática
Adriana Perozzi Santos Silva	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	Metodologia Científica
Maria da Glória Morais de Oliveira	Ciências Agrícolas	Metodologias e Práticas em Educação Ambiental Política e Gestão de Recursos Sólidos Agroecologia



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 742/04

DOCENTES	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS
Mariane Nardi	Ciências Biológicas	Sistemas de Gestão- Qualidade e Meio Ambiente Legislação Ambiental Estudos de Impactos e Riscos Ambientais